



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

MINUTA - 2
CONTRATO N º XX/2025-TJRN

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA -----.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n º -----, sediada à -----/ --, neste ato, representada pelo Senhor -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em **observância às disposições da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS 04101.051731/2025-11, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **forneimento com instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split**, nas diversas unidades do Poder Judiciário Estadual, em conformidade com as especificações técnicas, cláusulas, condições, detalhamentos e demais informações contidas no Termo de Referência da Licitação do Pregão Eletrônico nº xx/2025.

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) pela execução do objeto contratual, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Grupo	Item	Especificações dos Materiais	Unidade	Quantidade
-------	------	------------------------------	---------	------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ÚNICO	01	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 6,7 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	05
		Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	05
	03	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 6,7 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	28
	04	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	28
	05	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 6,7 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal.	UNIDADE	33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

		Marca: _____ Modelo: _____		
	06	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi- Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	33
	07	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi- Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 22.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 6,7 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	19
	08	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi- Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 22.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	19
	09	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi- Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 27.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 6,7 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	16
	10	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi- Wall, capacidade mínima nominal de refrigeração de 27.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

	11	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 5,5 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 220 Volts, F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	09
--	----	---	---------	----

	12	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso- Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	09
	13	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 45.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 5,5 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 380 Volts, 3F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	04
	14	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso- Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 45.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

	15	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 52.000 BTU/h , compressor inverter, IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal) maior ou igual a 5,5 (Wh/Wh) , trocadores de calor em tubo de cobre com aletas de alumínio e tratamento anticorrosivo, tensão de alimentação: 380 Volts, 3F+N+T, 60 Hz, filtro de ar removível e lavável, manual de instrução em português, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em Natal/RN ou região metropolitana de Natal. Marca: _____ Modelo: _____	UNIDADE	01
	16	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso- Teto, capacidade mínima nominal de refrigeração de 52.000 BTU/h , com material de instalação incluso.	UNIDADE	01

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada se obriga a fornecer os aparelhos de ar-condicionado, contados a partir da autorização de fornecimento da fiscalização, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, conforme detalhamentos contantes no item 5. do Termo de Referência, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar ao TJRN, até 2 (dois) dias úteis, antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da Contratada.

6.1.1. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

consequente, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no Edital do respectivo certame e no Contrato Celebrado.

6.2. As condições de instalação dos equipamentos devem ocorrer em conformidade com o item 5.2., e os locais descritos no item 6.1 do Termo de Referência.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Após a entrega, os equipamentos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com as especificações do equipamento.

6.3.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção para verificação de que o equipamento adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do contrato.

6.3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento possui vícios aparentes ou redibitórios ou estar em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

6.3.6. Os serviços de instalação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. Os equipamentos devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

6.5. As demais especificações relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado está contido no item 8.9 do Termo de Referência, que devem ser observadas pelas partes.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.2. A Contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. A nota fiscal/fatura o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

documentos.

7.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2 e encaminhará para SOF, a fim de colocar a despesa em liquidação em igual prazo.

7.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal no prazo máximo de até um dia deverá efetuar a liquidação da despesa por meio do Atesto no sistema SOFC.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.5.1. A regularidade fiscal da Contratada poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento de baixo valor, o qual deve ocorrer em até cinco dias úteis, da data do protocolamento da despesa que trata o item 7.2.

7.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.5.

7.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao Contratante.

7.10. Constatada a irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a Contratada será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.11. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.12. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.7, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.13. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

7.14. A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

7.15. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa

7.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.17. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados e Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do TJ/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

b) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TJ/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do TJ/RN;

c) Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;

e) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) Comunicar imediatamente ao TJ/RN qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail e telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/RN;

- g) Não transferir a terceiro as obrigações decorrentes do contrato firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Contrato.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/21);
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- t) A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, bem como, aplicar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
 - c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
 - d) Efetuar fiscalização, através de servidor integrante do Departamento de Arquitetura e Engenharia, designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
 - e) Sustar/recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - f) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
 - g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;
 - h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
 - i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
 - K) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.
 - l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.11.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.11.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.11.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.11.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato;

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

10.5. Expirado o prazo fixado no subitem 10.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor do Departamento de Arquitetura e Engenharia para atuar como fiscal titular/substituto do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados.

11.2. O Servidor/comissão, designado para atuar como Fiscal do Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

(telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;

11.6. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo TJRN, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo Fiscal.

11.9. As comunicações entre o TJRN e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10. O TJRN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.11. Após a assinatura do contrato, o TJRN convocará o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

c) Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula 14ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia XX de XXXXXX de 2025 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento xx dos autos do processo Sigajus 04101.051731/2025-11 o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXX.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação do média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 15.1 desta Cláusula.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

14.8. O reajuste será demanda pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 15ª – REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (INCISO III, DO § 1º, DO ARTIGO 40º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Os equipamentos adquiridos ficarão cobertos por GARANTIA MÍNIMA INTEGRAL DE 12 (DOZE) MESES, com atendimento gratuito (peças e serviços) de Assistência Técnica no local da instalação dos equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, independentemente da garantia do fabricante.

15.2. A Assistência Técnica será prestada única e exclusivamente através de MANUTENÇÃO CORRETIVA. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA, a visita técnica não programada, feita pela CONTRATADA, em atendimento a chamado aberto pelo CONTRATANTE, ao local onde se encontra instalado os equipamentos (on-site), para execução de serviços de reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

15.3. Abertura dos chamados: Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para número telefônico fixo ou móvel a serem informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato.

15.4. Registro dos chamados: A CONTRATADA deverá informar o número do chamado, sempre que acionada para execução de manutenção corretiva, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

15.5. As solicitações de intervenções corretivas deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância do tempo máximo 04 (quatro) dias úteis, contadas do início do atendimento.

15.6. O prazo máximo de execução de serviços de reparos, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação, será regulamentado pelo artigo nº 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

15.7. Para solicitação da garantia a contratada deverá:

15.7.1. disponibilizar e-mail para formalização dos chamados;

15.7.2. O marco inicial para contagem do prazo de atendimento é o dia útil seguinte ao contato realizado por e-mail;

15.7.3. A contagem será efetuada em dias úteis.

Cláusula 16ª – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Quadro 01, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- i. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ii. Deixar de cumprir o prazo de entrega exigido para a execução do serviço.
- iii. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

QUADRO 01	
INDICADOR	ENTREGA NO PRAZO ESTABELECIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão e evitar prejuízos ao correto cumprimento de todas as fases do cronograma e à entrega final no prazo fixado.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo contratual pelo Fiscal/Gestor do Contrato
Periodicidade	Ao fim do prazo estabelecido para cada etapa do Cronograma
Mecanismo de cálculo	Será confrontado o Cronograma em relação a data de entrega dos serviços contratados.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços: a) 0 - 15 (dias) = sem desconto no valor contratado. b) 16 - 30 (dias) = desconto de 4% no valor contratado. c) 31 - 45 (dias) = desconto de 8% no valor contratado.
Sanções	O não atendimento de prazos e especificações, além dos ajustes no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções ali previstas, podendo ser aplicadas de forma concomitante.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados.
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Cláusula 17ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2025 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá à s partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de outra forma que reflitam referidas Informações.

21.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

21.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

22.2. Caso a CONTRATADA opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo de até 01 mês, contado da comunicação para a contratação dos serviços;

22.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela segurador;

22.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

22.6 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

22.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.7, observada a legislação que rege a matéria.

22.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE.

22.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.14.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

22.14.2. O descumprimento do prazo do item 11.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

22.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

22.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

22.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

22.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

22.19 A contratada autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

22.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência;

22.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 23ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

23.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

Cláusula 24ª - DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2025.

Ibanez Monteiro
Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



Emitido em 15/08/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº 73/2025 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/08/2025 10:42)

LAYANE KARINE BARBOSA PESSOA

CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIVGESCON (11.14.01.01.12)

Matrícula: 2008610



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjn.jus.br/documentos/> informando seu número: 73, ano: 2025, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: 15/08/2025 e o código de verificação:
30c4aca310